

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP2025/003-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.11042025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E GERADOR DE ENERGIA DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	GASOLINA COMUM TIPO C, DE COR AMARELADA, LÍMPIDA E ISENTA DE IMPUREZAS, 22% + OU - 1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/ 100, 010% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L.	11.000,00	Litro
gasolina comum tipo c, de cor amarelada, límpida e isenta de impurezas, 22% + ou - 1% de álcool, 82, 87, 5mg/ 100, 010% massa, 1% volume, 0,005 g/l.			
2	OLEO DIESEL S10	12.000,00	Litro
oleo diesel s10			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM TIPO C, DE COR AMARELADA, LÍMPIDA E ISENTA DE IMPUREZAS, 22% + OU - 1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/ 100, 010% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L.	11000.0	Litro	6,39	70.290,00
GASOLINA COMUM TIPO C, DE COR AMARELADA, LÍMPIDA E ISENTA DE IMPUREZAS, 22% + OU - 1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/ 100, 010% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L.					
2	OLEO DIESEL S10	12000.0	Litro	6,40	76.800,00
OLEO DIESEL S10					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço

vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 147.090,00 (cento e quarenta e sete mil e noventa reais)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os combustíveis serão utilizados mediante abastecimento dos veículos e/ou retirados mediante recipientes adequados para este fim, diretamente nas bombas de combustíveis situadas no estabelecimento do fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas em uma única via pelo CPSMQ.

5.2. As bombas de abastecimento deverão estar situadas num raio não superior a 10 (dez) km da sede da Contratante situada na Av. Juscelino Kubitschek s/n Alto São Francisco Quixadá - Ceará, uma vez que o abastecimento fora desta cidade acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a

Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, etc.

5.3. Os combustíveis objetos deste Termo de Referência deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

5.4. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);

5.4.1. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso inexistente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada pela respectiva Agência.

5.5. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos combustíveis entregues, devendo arcar com qualquer prejuízo ao CPSPQ decorrente de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis.

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CE e serem entregues junto no seguinte endereço, Av. Juscelino Kubitschek s/n Alto São Francisco Quixadá - Ceará.

5.8. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Carta Proposta vencedora, a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.9. O contrato deverá ser executado observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do artigo 125 da lei nº 14.133/2021;

e) a execução do contrato deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Consórcio.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

102. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Quixadá/CE,

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 01.11042025



Unidade responsável

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá
[Consórcio Público da Microrregião de Quixadá](#)



Data

14/04/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A demanda relacionada ao fornecimento contínuo de combustível para os veículos e gerador de energia do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá (CPSMQ) é um reflexo direto da crescente necessidade de mobilização e manutenção dentro das atividades essenciais de saúde pública desempenhadas na região. Diante das insuficiências de recursos disponíveis frente à demanda energética crescente e das essenciais operações de deslocamento, tal contratação, respaldada no processo administrativo 01.11042025, visa atenuar impactos negativos ao interesse público, alinhando-se aos princípios de eficiência, interesse público, planejamento e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O combustível solicitado, gasolina comum e óleo diesel S10, é crítico para assegurar o funcionamento de veículos que transportam equipes sanitárias necessárias para prestar atendimento em localidades remotas, e para manter a operação do gerador de energia, vital para garantir a continuidade dos serviços de saúde, especialmente em situações de falha no fornecimento elétrico durante atendimentos de média e alta complexidade. A falha em suprir essa necessidade resulta na interrupção de serviços essenciais, comprometendo não apenas a agenda de atendimento, mas as metas institucionais e, por extensão, a saúde pública regional.

A prossecução da contratação permitirá resultados pretendidos que incluem a robustez operacional contínua, a modernização dos meios logísticos e a adequação estrutural necessária para enfrentar desafios emergentes no setor de saúde. A continuidade e eficiência dos serviços de saúde ficam diretamente atreladas ao fornecimento pontual e seguro do insumo energético, apoiando as metas setoriais de gestão consorciada. Embora não exista formalização em um Plano de Contratação Anual, a necessidade outorgada pelo aumento na demanda faz desta contratação uma



prioridade institucional.

Concluindo, a contratação proposta é imprescindível para responder ao problema da insuficiência de recursos energéticos diante da demanda crescente e para manter a execução eficiente e contínua das operações dos veículos e do gerador sob responsabilidade do CPSMQ. Esta ação encontra-se em alinhamento com os objetivos institucionais, garantindo a operação plena dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Consórcio Pub.de Saúde da Micror.Quixadá	Elistênio da Nobrega Lima

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá (CPSMQ) necessita registrar preços para a aquisição de combustível, essencial para garantir a continuidade e eficiência das operações rotineiras, incluindo a movimentação de veículos e o funcionamento de geradores de energia. Estas atividades são cruciais para o suporte às equipes administrativas e técnicas no desempenho das ações de saúde pública, inclusive em áreas de difícil acesso, além de assegurar a operação de equipamentos vitais durante interrupções de energia elétrica, sobretudo em unidades que lidam com atendimentos complexos. A demanda por combustível justifica-se pela necessidade de assegurar eficiência operacional e se alinha aos objetivos estratégicos de manter a prestação de serviços de saúde com agilidade e continuidade, observando os princípios da eficiência, planejamento e economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação envolve especificações técnicas de combustível, que devem atender a padrões mínimos de pureza e consistência, como visto nas especificações para gasolina comum tipo C e óleo diesel S10. Os padrões de qualidade e desempenho são fundamentais para garantir a funcionalidade e segurança dos veículos e geradores, e a escolha de combustíveis dentro de parâmetros técnicos rígidos se justifica pela necessidade operacional evidenciada. Não há indicação de uso do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade do combustível requerido, que demanda características técnicas individuais que os catálogos padronizados não contemplam adequadamente.

Considerando o princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, a menos que haja justificativa técnica indiscutível baseada em características essenciais do combustível que não possam ser encontradas em outras marcas, o que não se evidencia no presente caso. A certificação de que o objeto não se enquadra como bem de luxo está em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, pois o combustível atende a necessidades básicas operacionais e não excede padrões de luxo ou extravagância.

A entrega ou execução dos serviços deve ser eficiente, minimizando custos operacionais e administrativos, cumprindo com as expectativas de tempo e qualidade sem incorrer em gastos desnecessários com processos. A avaliação de fornecedores levará em conta a capacidade de atender a requisitos técnicos e operacionais básicos, como estabilidade de fornecimento e suporte necessário, sem que se mencione prazos ou condições específicas que possam ser ajustadas conforme a dinâmica do



mercado.

As bombas de abastecimento deverão estar situadas num raio não superior a 10 (dez) km da sede da Contratante situada na Av. Juscelino Kubitschek s/n Alto São Francisco Quixadá – Ceará, uma vez que o abastecimento fora desta cidade acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, etc.

Sustentabilidade é um requisito a ser considerado, promovendo o menor impacto ambiental possível na aquisição e uso de combustíveis, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Contudo, não há uma exigência explícita de materiais recicláveis ou geração menor de resíduos, considerando o perfil do produto. Os requisitos aqui definidos guiarão o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender os critérios mínimos necessários, sem antecipar uma solução final, mantendo flexibilidade suficiente para garantir ampla competitividade, em conformidade com as orientações do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos expostos encontram-se fundamentados na necessidade definida pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), alinhando-se à legislação aplicável e sustentando o levantamento de mercado que deve nortear a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, de acordo com o escopo técnico delineado. Estes requisitos asseguram a adequação da compra à necessidade pública identificada, conforme preceituado pelos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um passo fundamental no planejamento da contratação do objeto, cuja importância reside na identificação de alternativas que podem prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de maneira econômica e eficiente. Este processo visa contribuir com uma análise abrangente e neutralizada do mercado, alinhando-se aos princípios gerais da legalidade, impessoalidade e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificado como sendo de "aquisição de combustível" no contexto de "Descrição da Necessidade da Contratação", compreendeu-se que esse refere-se a bens consumíveis, essenciais para a manutenção operacional dos veículos e gerador de energia gerido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ.

A pesquisa de mercado foi conduzida abrangendo consultas a pelo menos três fornecedores de combustíveis, sem identificação direta, para garantir confidencialidade das empresas envolvidas. Os dados coletados mostram variação de preços para gasolina comum tipo C na faixa de R\$ 6,30 a R\$ 6,50 por litro, enquanto para óleo diesel S10, os preços variam de R\$ 6,40 a R\$ 6,60 por litro. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por órgãos públicos, cujos registros indicam valores alinhados ao mercado atual. Fontes públicas como o Painel de Preços do Comprasnet foram consultadas para validar informações e garantir a atualidade dos dados de mercado, identificando uma tendência de preços condizentes com aqueles praticados regionalmente.



Nas inovações identificadas, observam-se alternativas sustentáveis na produção de combustíveis, embora ainda demandem estudos mais detalhados para verificar aplicabilidade ao caso específico, dado o perfil técnico e operacional do consumo em questão.

A análise comparativa das alternativas identificadas destaca-se por compromissos operacionais com fornecedores que oferecem prazos de entrega adequados às rotinas administrativas do CPSMQ, economicidade nos preços ofertados, e capacidade comprovada de suprimento das quantidades requisitadas. Alternativas como locação de estoque ou parcerias estratégicas não se mostraram viáveis nem economicamente favoráveis perante o escopo concreto definido.

A alternativa mais vantajosa selecionada foi a adesão a um sistema de Registro de Preços, sustentada pelos Dados da Pesquisa que evidenciam eficiência no custo total de propriedade, viabilidade operacional assegurada pela regularidade dos fornecedores e condições de disponibilidade ajustadas às necessidades da gestão do consórcio. A opção alinha-se ao 'Resultados Pretendidos', garantindo eficiência e economicidade, além de preservar as diretrizes de sustentabilidade e inovação, conforme requerido pela legislação vigente (art. 18, §1º, inciso VII).

Em conclusão, recomenda-se a abordagem pelo Sistema de Registro de Preços, que demonstra ser o caminho mais eficiente, garantido por um levantamento rigoroso e competitivo, promovendo transparência e alinhamento às políticas internas e regulamentares de contratação pública conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o registro de preços para a aquisição de combustível, incluindo gasolina comum tipo C e óleo diesel S10, destinados à manutenção dos veículos e gerador de energia sob a responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá (CPSMQ). Esta solução atende diretamente à necessidade de garantir a continuidade e eficiência das atividades operacionais do consórcio, essenciais para a execução de ações de saúde pública, incluindo o deslocamento de equipes técnicas e a operação de geradores de energia em situações de interrupção do fornecimento elétrico.

O fornecimento de combustível será realizado de forma planejada e controlada, permitindo flexibilidade e rapidez na aquisição em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência. Além de viabilizar o correto funcionamento das operações em localidades de difícil acesso, a solução assegura suporte logístico contínuo, indispensável ao atendimento regular das demandas populacionais na região. A escolha do registro de preços como modalidade para esta contratação garantirá, ainda, maior previsibilidade orçamentária, evitando desabastecimentos e permitindo uma gestão eficaz dos recursos.

Verifica-se, a partir do levantamento de mercado, que a opção pelo registro de preços é economicamente vantajosa frente a alternativas como a contratação direta para compra ou locação, proporcionando melhor alavancagem dos recursos disponíveis. A solução está alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021,



pois garante eficiência, adequação às necessidades da administração, e potencializa os resultados esperados com o uso racional e a aquisição eficiente dos insumos necessários.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GASOLINA COMUM TIPO C, DE COR AMARELADA, LÍMPIDA E ISENTA DE IMPUREZAS, 22% + OU - 1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/100, 010% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L.	11.000,000	Litro
2	OLEO DIESEL S10	12.000,000	Litro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GASOLINA COMUM TIPO C, DE COR AMARELADA, LÍMPIDA E ISENTA DE IMPUREZAS, 22% + OU - 1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/100, 010% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L.	11.000,000	Litro	6,39	70.290,00
2	OLEO DIESEL S10	12.000,000	Litro	6,40	76.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 147.090,00 (cento e quarenta e sete mil e noventa reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que o parcelamento visa ampliar a competitividade, como ressaltado no art. 11. Esta prática deve ser promovida quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, sendo obrigatória a sua avaliação no ETP, conforme art. 18, §2º. A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é uma possibilidade que deve ser considerada, tendo como base a 'Seção 4 - Solução como um Todo', respeitando os critérios de eficiência, planejamento e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação pode, teoricamente, ser subdividido por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo de que a contratação será realizada por itens orienta esta análise. O mercado apresenta capacidade de fornecer itens especializados, facilitando a participação de mais fornecedores e, assim, ampliando a competitividade, conforme art. 11. A fragmentação do contrato poderia permitir um melhor aproveitamento do mercado local e oferecer ganhos logísticos, sustentados pela pesquisa de mercado, demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas conduzidas.



Contudo, em comparação com a execução integral, ainda que o parcelamento seja viável, optar pela execução integral pode se mostrar mais vantajoso. O art. 40, §3º, sugere que a economia de escala e a eficiência na gestão contratual obtidas com a consolidação do objeto podem ser significativas (inciso I). Além disso, garantir a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e a padronização nas aquisições (inciso III) são fatores relevantes. Assim, a consolidação do contrato pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, que são especialmente críticos em obras ou serviços, confirmando a preferência por esta alternativa após uma avaliação comparativa detalhada, em harmonia com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também são elemento crucial na decisão. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e a fortalecer o controle da responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa melhorar o acompanhamento de entregas ao facilitar uma gestão descentralizada, isso também implica um aumento na complexidade administrativa. A decisão deve considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência, conforme o art. 5º, assegurando que a administração está equipada para adotar a estratégia mais adequada.

Assim, recomendo que a Administração adote a execução integral como a alternativa mais vantajosa, alinhando-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e respeitando a economicidade e competitividade explicitadas nos arts. 5º e 11. Além disso, essa abordagem se alinha aos critérios estabelecidos no art. 40, maximizando os benefícios gerais da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é um fator fundamental para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, conforme a identificação prévia no processo administrativo, a contratação para o fornecimento de combustível para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá, destinada à manutenção de veículos e geradores de energia, não está prevista no PCA. Esta ausência pode ser explicada por demandas imprevistas que surgiram com caráter de urgência ou precisão, que não foram contempladas no momento da elaboração do PCA corrente.

Para resolver esta discrepância, serão adotadas ações corretivas como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, além de estratégias de gestão de riscos para assegurar a eficiência deste processo. Mesmo sem o registro atual no PCA, a contratação permanece alinhada com os princípios da economicidade e competitividade descritos no artigo 11, corroborando para a transparência do planejamento e a adequação aos resultados pretendidos pela administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do registro de preço para aquisição de



combustível, conforme o planejamento logístico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá (CPSMQ), serão amplamente refletidos na economicidade e no aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros, como preconizado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este ETP serve como base essencial para o 'termo de referência', seguindo art. 6º, inciso XXIII, ao fundamentar-se na necessidade pública claramente delineada. Dentre os principais resultados financeiros esperados, a racionalização dos custos operacionais por meio de um registro de preços favorecerá a aquisição com preços mais competitivos, baseando-se em pesquisas de mercado que indicam flutuações nos preços de combustível. Esta abordagem poderá proporcionar uma expressiva redução nos custos unitários, garantindo economia significativa ao longo do período de vigência da ata.

Em termos de eficiência operacional, a contratação permitirá o abastecimento contínuo e seguro, essencial para a manutenção e mobilidade dos veículos e geradores de energia, críticos nas operações de saúde. Tal eficiência promoverá a racionalização de tarefas, otimizando a utilização dos recursos humanos ao diminuir o tempo gasto em logística de abastecimento. A capacitação específica e direcionada das equipes de gestão de frota contribuirá para melhorar a eficiência, reduzindo o retrabalho e aumentando o tempo disponível para atividades-fim.

O aprimoramento do uso dos recursos materiais é outro benefício esperado. Por meio de uma gestão de estoque eficaz, conforme estruturado na solução como um todo, haverá uma diminuição do desperdício, uma vez que o abastecimento será realizado dentro das quantidades exatas de necessidade, evitando a subutilização dos combustíveis. Adotar-se-á um mecanismo de acompanhamento contínuo, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para monitorar os resultados obtidos com indicadores percentuais de economia alcançada e a redução de horas de trabalho administrativo. Este controle possibilitará a comprovação dos ganhos financeiros e operacionais durante a vigência do contrato.

Os resultados buscados, com foco em promover a eficiência e o melhor uso dos recursos, justificam o dispêndio público. Este planejamento atua em conformidade com os objetivos institucionais do CPSMQ, alinhando-se ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao passo que a natureza exploratória da demanda, caso esteja presente, será abordada por meio de justificativas técnicas explícitas e embasadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações,



responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como uma opção vantajosa para a aquisição de combustível destinada à manutenção dos veículos e gerador de energia de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ. Este modelo se alinha com a padronização e repetitividade da demanda, considerando que o combustível é um insumo contínuo necessário para viabilizar o deslocamento de equipes e assegurar o funcionamento de geradores, especialmente em unidades de saúde de média e alta complexidade.

A economicidade do SRP é destacada pela possibilidade de economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, além de permitir compras compartilhadas, otimizando os recursos públicos. Em contrapartida, uma contratação tradicional atenderia melhor a demandas pontuais ou com características de uma necessidade conhecida e fixa; todavia, neste cenário específico, a natureza contínua da demanda e a necessidade de agilidade na aquisição diante de imprevistos favorecem o SRP.

No aspecto técnico-operacional, o SRP oferece flexibilidade em relação à incerteza dos quantitativos e permite entregas fracionadas. Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual específico para o processo, o SRP se planeja como uma estratégia para contratações futuras, assegurando gestão estruturada e permitindo ajustes conforme as demandas reais, alinhado aos preceitos dos artigos 18, 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a adoção do SRP é adequadamente recomendada para esta contratação, otimizando recursos e assegurando eficiência e agilidade, sempre atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá. Esta escolha facilita a competitividade e oferece segurança jurídica compatível com os objetivos estabelecidos pelos artigos 5º e 11 da referida lei, promovendo uma administração mais eficiente e econômica.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação para aquisição de combustível destinada à manutenção dos veículos e gerador de energia do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá deve considerar os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A participação consorciada é uma possibilidade padrão, conforme o art. 15, excetuando-se quando a vedação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O contexto operacional e a natureza do objeto — fornecimento contínuo de combustíveis — não demandam a complexidade ou capacidade financeira que um consórcio poderia agregar, já que a simplicidade da demanda permite que a gestão seja mais eficaz e econômica com um fornecedor único.

Para a contratação em questão, a natureza do serviço não apresenta alta complexidade técnica que requereria um somatório de capacidades ou a integração de especialidades múltiplas que justificassem a necessidade de um consórcio. Além disso, a presença de um consórcio poderia potencialmente aumentar a complexidade na gestão contratual e fiscalização, sem oferecer significativos benefícios operacionais ou econômicos em comparação com um único fornecedor responsável pelo abastecimento contínuo.

Embora a participação consorciada traga a vantagem de aumento de capacidade financeira devido ao acréscimo exigido para habilitação econômico-financeira, tal acréscimo não se justifica diante da natureza simples da aquisição de combustíveis, onde o foco está na eficiência e no baixo custo. Ainda, a vedação pode ser imposta para garantir a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica, considerando que a coordenação de múltiplos fornecedores pode levar a riscos operacionais e jurídicas, comprometedores à execução sustentável sob o artigo 5º.

Assim, com base nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público esculpados no art. 5º, e considerando a descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado que destaca a vantagem de um contrato direto, conclui-se que a vedação de consórcios é **adequada** para esta solicitação. Esta decisão busca assegurar que a aquisição atenda aos resultados pretendidos com simplicidade e eficiência, garantindo que o processo licitatório permaneça alinhado com as expectativas de planejamento delineadas nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação em questão esteja integrado com outras ações da Administração Pública, evitando desperdícios e garantindo a harmonia operacional. Por meio dessa análise, a Administração pode identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares, bem como aquelas que necessitam ser realizadas previamente ou dependem da solução proposta para funcionar adequadamente. Tal



abordagem promove a eficiência e a economicidade, princípios fundamentais conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e permite a padronização e economia de escala conforme art. 40, inciso V.

Para a contratação de combustíveis, no contexto da avaliação das contratações passadas, atuais ou futuras, verificou-se que não há registros de contratações que possam diretamente influenciar ou serem influenciadas por esta demanda específica. As necessidades técnicas, logísticas e operacionais para aquisição de combustíveis destinam-se exclusivamente à manutenção dos veículos e gerador de energia sob a responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá (CPSMQ). Não foram identificados contratos similares ou interdisciplinaridades que necessitem de ajustes ou transições. As especificações técnicas, quantidades e prazos previstos não têm interdependência com outras contratações em andamento ou planejadas, garantindo a independência funcional dessa contratação.

Diante da análise realizada, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que requeiram mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou modalidades de contratação para a aquisição de combustíveis. Dessa forma, a necessidade identificada pode ser planejada e executada de forma independente, sem implicações adicionais. Os próximos passos envolverão a sequente elaboração de documentos que compõem o processo licitatório, tais como o termo de referência, sem necessidade de ajustes decorrentes de contratações preexistentes. Essa autonomia na contratação reafirma sua singularidade, sendo fundamental para a continuidade da eficiência das operações do CPSMQ.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de combustível para a manutenção dos veículos e do gerador de energia do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ centram-se principalmente na emissão de gases poluentes e na utilização de recursos não-renováveis. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, projetam-se emissões de CO2 e outros poluentes associados ao uso continuado de combustíveis fósseis nos equipamentos e veículos. Destaca-se a importância antecipativa de assegurar a sustentabilidade, em conformidade com o art. 5º.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a implementação de soluções sustentáveis, conforme detalhado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Isso inclui a adoção de práticas como a programação eficiente de rotas para veículos, a fim de reduzir o consumo desnecessário de combustível, e a manutenção regular dos equipamentos visando otimizar a eficiência energética, promovendo, assim, o planejamento sustentável previsto no art. 12. Além disso, incentiva-se o estudo da viabilidade de fornecedores que oferecem combustíveis com aditivos menos agressivos ao meio ambiente, minimizando emissões ao incorporar essas medidas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

As propostas ambientais contemplam ainda a análise do ciclo de vida dos produtos, procurando fornecedores que tenham compromisso com práticas sustentáveis, como



o uso de insumos biodegradáveis e a implementação de logística reversa, sempre que possível, para embalagens e sobras, em conformidade com a normativa do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essas medidas propostas atenderão à competitividade e à proposta mais vantajosa (art. 11), otimizando a alocação de recursos e assegurando um resultado eficaz para a Administração, sem impor barreiras indevidas à participação dos interessados.

Finalmente, a capacidade administrativa do Consórcio será considerada para implementar sistemas de controle de consumo e emissão, ou reservar espaço para consideração de licenciamento ambiental oportuno, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Essas medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os potenciais impactos ambientais, otimizar recursos disponíveis e atender às metas de economicidade e eficiência prescritas nos 'Resultados Pretendidos', promovendo assim a sustentabilidade e eficiência estabelecidas no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o Registro de Preço para aquisição de combustível pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá é comprovadamente viável e de extrema importância para assegurar a continuidade e eficiência das operações da entidade. Os elementos técnicos, econômicos e operacionais apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) consolidam a contratação como uma solução robusta e adequada ao interesse público, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise de mercado indica que a aquisição de combustível, abrangendo gasolina comum tipo C e óleo diesel S10, é a solução que melhor se alinha ao contexto e às necessidades operacionais do CPSMQ, com quantidades detalhadamente estimadas em 11.000 litros de gasolina e 12.000 litros de óleo diesel. Este fornecimento é crucial à mobilidade das equipes e ao funcionamento de equipamentos essenciais, como o gerador de energia, atendendo assim ao planejamento estratégico de manutenção de atividades vitais, como descrito no art. 40 da referida Lei.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços desponta como vantajosa e traz flexibilidade à administração no controle e no planejamento das aquisições, contribuindo para uma gestão mais eficiente e transparente, conforme os objetivos do processo licitatório destacados no art. 11. Todo este delineamento garante que a solução se concretize em termos de sustentabilidade econômica, alinhada com as práticas mercadológicas vigentes, assegurando que os riscos sejam mitigados através de práticas de mercado atualizadas e a viabilidade jurídica plenamente sustentada.

Diante dos elementos apresentados e considerando a ausência de um plano de contratações anual para este processo específico, recomenda-se a continuidade e a execução da contratação, reforçando seu caráter indispensável ao atendimento das demandas operacionais da entidade. A decisão fundamenta-se de modo a corroborar a orientação para a elaboração do Termo de Referência, conforme expresso no art. 6º, inciso XXIII, e detalhadamente planejado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.





Quixadá / CE, 14 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Romulo Nogueira Castelo Branco
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

Allysson Lopes da Cunha
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 327-500-1647
PÁGINA: 12 DE 12 - ELUSTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.412.383-53

